



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO

OFÍCIO Nº 2864/2021/MMA

Brasília, 30 de junho de 2021.

Ao Senhor

RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
Avenida Brasil nº 4365 Castelo Mourisco sala 110 - Manguinhos
CEP 21040-900 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Assinatura do Termo de Compromisso entre a Fundação Oswaldo Cruz e a União.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.004418/2019-30.

Senhor Representante,

1. Comunico-lhe a respeito da assinatura do instrumento de Termo de Compromisso (Anexo VII) entre a sua instituição Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, e a União, registrado sob nº 655, de 20 de maio de 2021, em observância ao disposto na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

2. Destaca-se que a assinatura do Termo de Compromisso impõe ao usuário (compromissário) o cumprimento de obrigações, conforme previsto em cláusula específica do TC. Após o cumprimento integral dos compromissos assumidos nesse Termo de Compromisso, o compromissário deverá comunicar e enviar documentação comprobatória ao Ministério do Meio Ambiente para emissão do Parecer Técnico previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015.

3. Em face do exposto, encaminha-se anexo a este ofício uma via original do Termo de Compromisso nº 655, devidamente assinada pelas partes, para guarda junto à instituição. Encaminha-se também cópia de Nota Informativa de análise do Termo de Compromisso, da qual solicita-se ao compromissário observar o disposto sobre eventuais retificações no instrumento de Termo de Compromisso firmado e a síntese das obrigações nele assumidas.

4. Observado o princípio da publicidade, os prazos previstos no TC que se iniciariam com a data de assinatura pelo representante da União, serão contados a partir da data registrada no Aviso de Recebimento – AR deste ofício, isto é, somente após a cientificação da parte compromissária a respeito da assinatura do Termo de Compromisso pelo representante da União.

5. Informa-se, adicionalmente, que a Secretaria Executiva do CGen, após informe realizado ao Plenário do Conselho durante sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em fevereiro de 2020, disponibilizou orientações sobre forma alternativa para especificação das atividades a serem regularizadas, conforme previsto no item 1.3 da Cláusula Primeira do modelo de Termo de Compromisso - Anexo VII. As respectivas orientações estão disponíveis no "Informe sobre forma alternativa de especificação das atividades a serem regularizadas por meio do modelo de Termo de Compromisso previsto no Anexo VII da Portaria MMA nº 378, de 1º de outubro de 2018" disponível em:

[https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficos-e-regularizacao/termo-de-compromisso](https://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso)

6. Nessa situação, caso o usuário (compromissário) opte pela forma alternativa para especificação das atividades a serem regularizadas, não haverá necessidade do preenchimento e do envio da parte referente ao Anexo de Atividades do TC.

7. Destaca-se que esse procedimento alternativo deve ser iniciado e concluído no primeiro período de 01 (um) ano após a assinatura do termo de compromisso pelo representante da União. Nesse período, o compromissário deverá efetivar as seguintes ações: 1) cadastrar as atividades no SisGen; 2) preencher o quadro de identificação das atividades em regularização; e 3) enviá-lo à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, juntamente com uma cópia dos respectivos comprovantes de cadastro, em meio físico.

8. Para esclarecer eventuais dúvidas sobre o assunto, a equipe do Departamento de Patrimônio Genético está disponível por meio do e-mail dpg@mma.gov.br.

Anexos:

I - Termo de Compromisso Firmado nº 655 - FIOCRUZ (0738012)

II - Nota Informativa 1718 (0620524)

Atenciosamente,

FÁBIO CARVALHO VIEIRA

Coordenador de Projeto

Departamento de Patrimônio Genético



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Carvalho Vieira, Coordenador(a) de Projeto**, em 30/06/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742943** e o código CRC **11DCAE35**.

13/12

02000.004418/19-30



Termo de Compromisso
Registro nº: 655 de 20/05/2021
Processo nº 02000.004418/2019-30

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ inscrita no CNPJ sob o no 33.781.055/0001-35, situada a: Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ CEP 21040-900 legalmente representado pelo Sr. Rodrigo Correa de Oliveira, CPF nº 399.830.566-15, denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº 447, de 18/09/2020, publicada no D.O.U. de 21/09/2020, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetuou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

Termo de Compromisso

Registro nº: 655 de 20/05/2021

Processo nº 02000.004418/2019-30

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso; ou

b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme o caso.

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA QUARTA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

- a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;
- b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou
- c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea "b" da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas em Anexos próprios, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.



Termo de Compromisso

Registro nº: 655 de 20/05/2021

Processo nº 02000.004418/2019-30

8.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, 20 de maio

de 201821

Compromissário ou seu representante legal

Dr. Rodrigo Correa-Oliveira
Vice-Presidente de Pesquisa e
Coleções Biológicas VPPCB/FIOCRUZ
SIAPE: 464974

Maria Beatriz Galvão Miliut
Secretária de Biodiversidade

União

Secretário de Biodiversidade do Ministério do
Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

30

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ:

1) Objeto da regularização: PG CTA

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:

2.2) Resultado esperado:

2.3) Resultado obtido:

Assinatura

Termo de Compromisso

Registro nº:655de20/05/2021

Processo nº 02000.00441812019-30

3) Possui Auto de Infração?

Sim Não

Se Sim:

4) CTA Acessado

est3049
c:\users\lizandra.diniz\appdata\local\microsoft\windows\internetcache\content.outlook\xbz0w0e\an
exo.vi_tc.doc
última impressão: quinta-feira, 25 de outubro de 2018, às 09:11:00

6/8

5) PG:

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

6) Identificação da remessa:

Nº do PG conforme item 4.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

*NEA
100*

Termo de Compromisso

Registro nº: 655 de 20/05/2021

Processo nº 02000.00441812019-30

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético ao resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.

Nº do PG conforme item 5	Identificação dos resultados alcançados

*Hild
Zan*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

NOTA INFORMATIVA nº 1718/2020-MMA

ASSUNTO: Solicitação de assinatura de Termo de Compromisso (TC) efetivada pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**1. DESTINATÁRIO**

Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente - SBio/MMA

2. INTERESSADO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

3. REFERÊNCIA

3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Capítulo VI, Artigo 225.

3.2. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

3.3. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

3.4. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

3.5. Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017; e

3.6. Portaria nº 378, de 01 de outubro de 2018.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Trata-se de solicitação de assinatura de Termo de Compromisso (TC) efetivada pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, situada à Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-900, por meio do OFÍCIO nº 095/2018-VPPCB/PR - SEI 0388618 e do Termo de Compromisso - Anexo VII - SEI 0328231, protocolados no MMA em 06/11/2018.

4.2. Após análise destes documentos pelo MMA, sistematizadas na Nota Informativa 755 - SEI 0578881 ,verificou-se a necessidade complementação de informações para os devidos encaminhamentos e assinatura do TC. Para isto o MMA enviou o OFÍCIO 4082 - SEI 0581515.

4.3. Em resposta, a FIOCRUZ encaminhou o OFÍCIO nº 58/2020 Fiocruz - SEI 0615209 e os documentos: Ato de Nomeação Rodrigo Correia de Oliveira - SEI 0615210 e Portaria nº 5417/2020 - designação de competência - SEI 0615211.

4.4. Após análise dos documentos citados, verificou- se que os mesmos atendem às complementações solicitadas pelo MMA na Nota Informativa 755 - SEI 0578881, ou seja, o compromissário apresentou documentação de constituição da instituição e suficiente para comprovar representatividade do signatário do TC.

ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica

Instituição/Nome	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	CNPJ	33.781.055/0001-35
Os Anexos de atividades apresentados somam um total de:	0 Anexos		
O TC comprehende:	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA (N/A)
Acesso ao Patrimônio Genético - PG			X
Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado - CTA			X
Remessa			X
Auto de Infração			X
Solicitação de Sigilo			X
Quesitos	SIM	NÃO	N/A
			CÓDIGO SEI

1	O compromissário apresentou documentação de constituição da instituição e suficiente para comprovar representatividade do signatário do TC?	X		0615210 0615211 0615209 0388618
2	O compromissário apresentou TC com firma reconhecida ou apresentou documento de identificação pessoal?	X		0388618
3	O TC foi preenchido corretamente quanto ao aspecto formal (observando inclusive que não houve alteração indevida em relação ao modelo da Portaria)?	X		0328231
4	A(s) espécie(s) objeto da regularização estão no escopo da legislação?		X	
5	A solicitação de sigilo foi apresentada corretamente (com especificação das informações, apresentação do resumo não sigiloso e definição do enquadramento legal)?		X	
6	As identificações do(s) auto(s) de infração informado(s) estão corretas (conforme dados fornecidos pelo IBAMA ou pelo DCGEN)?		X	

5. INFORMAÇÃO REFERENTE À POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DO TC

5.1. Conforme previsto no item 1.3 da Cláusula Primeira do TC, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, objeto de regularização desse TC, serão especificadas em Anexos próprios, que serão parte integrante do TC, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União.

5.2. Conforme previsto na alínea 'a' e 'b', item 2.1, da Cláusula Segunda do TC, há obrigação de que o COMPROMISSÁRIO realize Cadastro ou validação de cadastro, conforme o caso, no prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3 da Cláusula Primeira do TC.

5.3. Conforme previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda do TC, há obrigação de que o COMPROMISSÁRIO mantenha atualizado o cadastro de acesso, em especial com as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen, se for o caso.

5.4. Assim, após verificação dos requisitos necessários à assinatura dos Termos de Compromissos submetidos ao MMA, **informa-se** a respeito da possibilidade de assinatura do TC pelo Senhor Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

5.5. Em face do exposto, encaminha-se a presente Nota Informativa para conhecimento superior e, concordando, posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário de Biodiversidade - **GAB/SBio**.

JACOBSON LUIZ RIBEIRO RODRIGUES

Analista Ambiental

De acordo. Encaminhe-se para consideração superior.

JOSÉ RENATO DE BARCELLOS FERREIRA

Coordenador-Geral

Departamento de Patrimônio Genético

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Secretário de Biodiversidade.

FABIO BRASILIANO DA SILVA

Diretor

Departamento de Patrimônio Genético



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato de Barcellos Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 08/09/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Brasiliano da Silva, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0620524** e o código CRC **D3AFFCEB**.

